



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Masculino – 2ª Fase – Grupo G – Série Bronze**

Jogo SB125: **ASSOCIAÇÃO BELTRÃOZINHO FUTSAL X SÃO LUCAS FUTSAL**

Data/local: **16/07/2022 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. JOÃO FELIPE MARTINS MUNIZ**, RG n. 267096, preparador físico da equipe Associação Beltrãozinho Futsal, expulso após o término da partida, por invadir a quadra de jogo e discutir com adversário provocando um tumulto entre as equipes. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal do certame: “*Após o término de jogo expulsou o Sr. João Felipe Martins Muniz, da equipe Associação Beltrãozinho Futsal de RG:267096/pr, por entrar em quadra e discutir com seu adversário e provocar um tumulto entre as equipes*”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Neste sentido, incorre o 1º denunciado, nas penas do art. 258-B, do CBJD, pela invasão do local da partida, bem como, incorre nas penas do art. 257 do referido Códex, por dar causa, e participar de tumulto entre as equipes.**

***Sr. FÁBIO PEREIRA CREPALDI**, RG n. 453794, atleta da equipe São Lucas Futsal, expulso por dupla advertência, após o término de partida, por participar de rixa/discussão com adversário. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: “*Após término de jogo expulsei o Sr. Fábio Pereira Crepaldi de camisa n. 08, RG. 453794, da equipe São Lucas Futsal, por discutir com seu adversário causando um tumulto entre as equipes*”.*

**Neste sentido, incorre o 2º denunciado nas penas do art. 257 do CBJD, pela participação em rixa com adversário, bem como por dar causa ao tumulto relatado em súmula.**

***SÃO LUCAS FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, por tumulto com torcedores da equipe Associação Beltrãozinho Futsal. Neste sentido, extrai-se do relatório do arbitro principal: “*Após controlado o tumulto em quadra a equipe São Lucas Futsal, ao dirigir-se ao vestiário ouve um novo início de tumulto com torcedores da equipe ABF, no túnel que dá acesso ao vestiário da equipe visitante, mais foi contido por pessoas e a polícia militar somente xingamentos*”.*

**Neste sentido, incorre a 3º denunciada nas penas do art. 257 do CBJD, pelo tumulto, nos moldes do parágrafo 3º do referido artigo.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 02 de agosto de 2022

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**

Procurador de Justiça Desportiva